

DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017 - CGDF,
nos termos do Padrão nº 05/2002.
Processo nº 480.000.061/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 335.084 SSP/DF e do CPF nº 179.173.601-72, na qualidade de Controlador-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa LH Fotos e Produções Ltda., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.430.244/0001-00, com sede à Rua 3, Lote 32 – Metropolitana – Núcleo Bandeirante - DF, representada por Maurício da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 955.978 SSP/DF e do CPF nº 352.331.091-15, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 37, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 64 e 65, baseada no inciso II do art. 24 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.6.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de crachás, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 64 e 65, o Termo de Referência, fls. 6, 7 e 8 e a Proposta de fls. 37, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente;

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

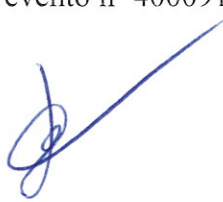
I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00095, emitida em 15.3.2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

42 

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das Garantias

A Contratada concederá a garantia mínima de 90 (noventa) dias para o objeto do serviço, bem como sua substituição em caso de erro ou vício de fabricação.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

11.4.1 – Efetuar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e na Proposta de preços apresentada;

11.4.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CGDF, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.4.3 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.4.4 - Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela CGDF;

11.4.5 - Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, junto ao Tribunal Superior do Trabalho e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Controladoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 21 de março de 2017.



Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal



Maurício da Silva
Sócio Administrador